



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

Sociedade de São Vicente de Paulo



Estatuto Social

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 09/11/1915, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à rua Dom Helvécio, nº19, Bairro Cabeças, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, foro na Comarca de Ouro Preto- Minas Gerais, doravante denominado simplesmente "Conselho Metropolitano".

Artigo 2º. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto, órgão executivo, vinculado estatutariamente ao Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, exercerá, por si próprio e pelas unidades vicentinas que lhe tiverem afetas, as atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, na área territorial compreendida pelos municípios que compõem os Conselhos Centrais de Ouro Preto, Mariana, Nossa Senhora Mãe dos Homens, Itabira, João Monlevade, São Sebastião de Bela Vista de Minas, Ponte Nova, Viçosa, Rio Espera, Congonhas, Sagrado Coração de Jesus e Imaculada Conceição, conforme determinação do Conselho Nacional do Brasil.

§ 1º. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares e Centrais, das Obras Unidas e Especiais, no sentido de estimulá-las no exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

§ 2º. Cabe, ainda, ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto, representar o Conselho Nacional do Brasil perante a hierarquia católica e os poderes públicos de sua área de atuação e, por delegação, representar a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, em todos os atos jurídicos que exigirem sua intervenção.

Artigo 3º. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso das pessoas assistidas e atenderá com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observado por si próprio e pelas unidades vicentinas vinculadas, inclusive aplicação do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel.(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53

Ass. de Imp. de Paulo



1



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

Sociedade de São Vicente de Paulo



Artigo 5º. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consocias que ingressaram voluntariamente na Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

- I) Membros da Diretoria do próprio Conselho, com direito a voto; e
- II) Presidentes dos Conselhos Centrais vinculados;

§ 1º. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Ouro Preto-MG.

§ 2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de unidade das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas, unidades vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências, Obras Unidas.

Artigo 6º. São direitos dos Associados:

- I) Participar das Assembléias Gerais;
- II) Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Conselho e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
- IV) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53



posi campeão de paula



Sociedade de São Vicente de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Artigo 7º. São deveres dos Associados:

- I) Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II) Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro e bom nome do Conselho e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- V) Zelar pelo bom funcionamento do conselho Metropolitano de Ouro Preto;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Conselho Metropolitano de Ouro Preto, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 8º. Deixará de ser Associado:

- I) Todo aquele que assim o desejar expressamente,
- II) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- III) Quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos;
- IV) Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil;

Artigo 9º. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; em 15 (quinze) dias.

Artigo 10. Excluído da unidade na qual está inserido, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação, benefícios ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

Artigo 11. Os Associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do Conselho Metropolitano de Ouro Preto.

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53



ps. Olimpio de Paula



Sociedade de São Vicente de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

Parágrafo único. Os Associados e diretores respondem solidariamente perante à Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil e os terceiros prejudicados, por ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao próprio Conselho Central de Ouro Preto ou a terceiros, hipótese em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 12. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto será constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 13. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que compõem a Diretoria do Conselho Metropolitano de Ouro Preto, e dos Presidentes dos Conselhos Centrais vinculados e a ela compete:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Decidir sobre a extinção, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- IV) Destituir o Presidente ou membros da Diretoria;
- V) Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI) Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII) Apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Anual e as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I) Apreciar o relatório Anual da Diretoria;
- II) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV) Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel.(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53



José Olímpio de Paula



Sociedade de São Vicente de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho Metropolitano, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e outros meios convenientes, a todos Associados que a compõem:

- I) De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II) Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal e, na falta destes, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§ 2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§ 3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 17. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto é coordenado por uma Diretoria constituída por 1(um) Presidente, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro; 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes e 1 (um) Coordenador do Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR).

§ 1º. O presidente eleito nomeará os demais membros de sua diretoria, sendo que o número dos designados com direito a voto deverão ser sempre inferior ao número de presidentes das unidades vinculadas.

§ 2º. O mandato da diretoria e do Conselho fiscal, será de 4(quatro)anos, sendo vedada, apenas, à reeleição consecutiva do presidente;

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas, da obra Unida.

§ 4º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renuncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente;

§ 5º. O Presidente do Conselho metropolitano de Ouro Preto, e os demais diretores, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências;

§ 6º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 18. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto, observando o contido no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros da diretoria, podem intervir nas unidades vicentinas que lhe estão diretamente vinculadas e subordinadas, para afastar ou destituir quaisquer de seus membros, quando:

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53



por Domingo de Paula

5



Sociedade de São Vicente de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

- I) Seu procedimento for motivo de escândalo;
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, inclusive no que tange ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e cumprimento das obrigações fiscais.

Art. 19 – Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários;
- II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial, e remetê-lo Período, ao Conselho Nacional do Brasil até o dia 30 (trinta) do mês de junho de cada ano;
- III) Organizar retiros espirituais, festas regulamentares, horas santas, cursos de formação, encontros vicentinos, para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
- IV) Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI) Contratar empresa ou profissional de Contabilidade (CRC), para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VII) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso VI os balancetes mensais, semestrais e o balanço geral no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março;
- VIII) Apresentar ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se refere o balanço, e também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- IX) Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo;
- X) Cumprir e fazer cumprir o regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;
- XI) Elaborar ou alterar o Regimento Interno;

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel.(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53



José Cláudio de Paula



Sociedade de São Vicente de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

- XII) Autorizar ou não a aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre imóveis pertencentes às unidades vicentinas vinculadas, depois da manifestação do conselho Central respectivo e do parecer do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR);
- XIII) Encaminhar os pedidos de Agregação de Conferências e de Instituição de Conselhos, conformes com as exigências regulamentares.

Artigo 20. A Diretoria do Conselho Metropolitano de Ouro Preto reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Conselho Metropolitano de Ouro Preto e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo, bem como as deliberações e determinações do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 22. Ao presidente do Conselho Metropolitano de Ouro Preto, dentre outros direitos e deveres, compete:

- I) Representá-lo judicial e extraordinariamente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Conselho Metropolitano de Ouro Preto;
- IV) Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V) Admitir e demitir funcionários, respeitando a legislação trabalhista e as convenções de cada categoria empregada;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancário das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegam a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Nacional do Brasil, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Artigo 23. O Presidente do Conselho Metropolitano de Ouro Preto visitará regularmente, pelo menos uma vez por ano, as Unidades Vicentinas que lhes são diretamente vinculadas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de representante, providenciando minucioso relatório com o objetivo de ser mantida a união e a espiritualidade vicentina.

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53



por o Conselho de São Paulo

Artigo 24. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 25. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do Conselho Metropolitano;
- III) Verificar e atualizar o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas;
- IV) Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VII) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
- VIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente.

Artigo 26. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos temporários e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II) Em caso de vacância, assumir o cargo de Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Artigo 27. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53



José Celso de Paula



Sociedade de São Vicente de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro e balancete contábil do mês anterior, levando pela empresa ou profissional de contabilidade habilitado, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Nacional do Brasil.
- V) Apresentar relatórios financeiros, encaminhando-o ao Conselho Nacional do Brasil;
- VI) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VII) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII) Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrado no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correta;
- IX) Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS, certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da saúde e certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado;
- X) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho Metropolitano de Ouro Preto todas as importâncias recebidas;
- XI) Enviar mensalmente ao Conselho Nacional do Brasil 10% (dez por cento) de sua receita bruta, excluídas as subvenções oficiais;
- XII) Manter, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 1 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à diretoria mensalmente.

Artigo 28. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 29. Compete ao coordenador da comissão de jovens, entre outras atribuições, incrementar a participação de jovens no movimento vicentino,

Artigo 30. Competem ao Coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), entre outras atribuições, desenvolver programas que versarão sobre formação cristã, vocação vicentina, problemas de ação e justiça social.

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53



Jose Olimpio da Paula

Artigo 31. Compete ao Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA), entre outras atribuições, cuidar da formação espiritual e vicentina, e organizar as atividades destas Conferências, de acordo com a faixa etária.

Artigo 32. Compete ao Coordenador do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR), entre outras atribuições, a coordenar e a fiscalizar as unidades que tenham personalidade jurídica existente em sua circunstância vicentina, opinar sobre alienação e constituição de quaisquer ônus sobre seus bens imóveis e manifestar-se sobre a desativação das que estiverem em condições precárias ou inviáveis de funcionamento.

CAPITULO IV – DA ELEIÇÕES DA DIRETORIA.

Artigo 33. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Inciso I do Artigo 13, observando-se:

- I) Par o processo eleitoral no Conselho Metropolitano de Ouro Preto inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II) Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;
- III) Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consocias com atividade vicentina ativa e ininterrupta em uma das conferências vinculadas, no mínimo de 4(quatro) anos, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;
- V) Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) Os candidatos a cargos a presidência e ao Conselho Fiscal devem fazer o registro da candidatura na Secretaria do Conselho Metropolitano de Ouro Preto, apresentando "currículos de vitae" individual de cada componente e da função a qual concorre no prazo mínimo de 90(noventa) dias antes do vencimento do mandato;

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53

José Olimpio de Paulo





Sociedade de São Vicente de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

- VII) A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por meios idôneos, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data da eleição;
- VIII) A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) A eleição e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes;
- X) No período de 30(dias) que acontece as eleições,os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;
- XI) A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3(três) associados que não hajam participados do processo eleitoral;
- XII) A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Nacional do Brasil,no prazo de 60(sessenta) dias contados do recebimento da comunicação.Não havendo manifestação nesse prazo,ter-se-á como tácita a homologação;
- XIII) O Conselho Nacional do Brasil pode recusar, fundamentadamente,a homologação da eleição,determinando a realização de outra,no prazo de 60(sessenta) dias ;
- XIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30(trinta) dias da nova eleição;
- XV) A posse da diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Nacional;
- XVI) Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVV como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;
- XVII) Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com qual mantém vínculo de emprego;

Artigo 34. O presidente e respectiva diretoria fimarão, antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "termo de compromisso" que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVV e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais,CEP-35400-000,tel(031)3551-6422,CNPJ:16.859.084/0001-53



por São Vicente de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

Sociedade de São Vicente de Paulo



Parágrafo único: O cargo de presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.35. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providência a eleição no prazo de 60(sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano de Ouro Preto, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVV.

Art.36. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho Hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90(noventa) dias.

Parágrafo único: O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Artigo 37. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art 6º e art. 13, inciso I.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Artigo 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que diga respeito a sua função ;
- II) Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, remetendo seus pareceres para o Conselho Central de Ouro Preto;

III) Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15(quinze) dias para se manifestar.

§ 2º O conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Conselho Metropolitano de Ouro Preto.

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53



por o Conselho de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

Sociedade de São Vicente de Paulo



§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 39. O Patrimônio social do Conselho Metropolitano de Ouro Preto será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Artigo 40. São fontes de recursos para manutenção do Conselho Metropolitano de Ouro Preto:

- I) Donativos, contribuições, auxílio, subvenções e doações patrimoniais, legados, as contribuições regulamentares (décima) dos Conselhos Centrais vinculados e a contribuição das obras Unidas 2,5%(duocentésimo e meio) ;
- II) Rendas de bens patrimoniais;
- III) Promoções e eventos;
- IV) Rendimentos de aplicações financeiras;
- V) Outras receitas eventuais;

Artigo 41. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não perceberem seus diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública;

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ: 16.859.084/0001-53



Sociedade de São Vicente de Paulo

13



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

Sociedade de São Vicente de Paulo



- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V) Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.
- VI) Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Conselho Metropolitano de Ouro Preto somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Nacional do Brasil, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 42. Todos os bens patrimoniais do Conselho Metropolitano de Ouro Preto estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 43. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto tem ampla autonomia quanto aos bens móveis e imóveis, adquirindo-os, onerando-os e alienando-os com plena capacidade de pessoa jurídica, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 44. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de Contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras do Conselho Metropolitano de Ouro Preto, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em Regulamento.
- IV) A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 45. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escritura de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços se publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria do Conselho Central de Ouro Preto não coincidir com o ato do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53

por Olímpio de Souza





Sociedade de São Vicente de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 46. O Conselho Central de Ouro Preto poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais,

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários serão inscritos em livro e ou listas competentes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 47. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto está sujeito à contribuição mensal da décima (10%) ao Conselho Nacional do Brasil, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Artigo 48. O Conselho Metropolitano de Ouro Preto poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Metropolitano e o Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, com prévia aprovação do Conselho Nacional do Brasil e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

Artigo 51. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

Artigo 52. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 53. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ:16.859.084/0001-53



Sociedade de São Vicente de Paulo



CONSELHO METROPOLITANO
DE OURO PRETO

Sociedade de São Vicente de Paulo



Estatuto Social

Ouro Preto, 18 de dezembro de 2004.



José Olímpio de Paula

José Olímpio de Paula.
Presidente-M. 363.0827/SSP-MG

Cartório Arruda			
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas CNPJ: 21.103.536/0001-02 Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro Fone: (31)3551-7023			
VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala PROTOCOLO Nº 21439 REG Nº 626 - LIV A-78 - PAG 67 - AV Nº 63			
Ouro Preto, MG, 22 de agosto de 2014. MIRIAM LUZIA XAVIER - Escrevente Substit.			
Emolu	Recem	T.F.J.	Total
146,46	8,72	50,71	205,89

Rua Dom Helvécio, nº19 Bairro.Cabeças Ouro Preto
Minas Gerais, CEP-35400-000, tel(031)3551-6422, CNPJ: 16.859.084/0001-53